



Publicado no quadro de avisos da  
CMMF no período de 14/10/2021  
a 14/11/2021

Cunha  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.375, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, **objetivando a criação de despesa orçamentária em atendimento a Lei Aldir Blanc**, conforme descrito a seguir:

**Unidade Orçamentária:**

080001 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Função:**

13 - Cultura

**Subfunção:**

392 – Difusão Cultural

**Programa:**

0085 – Patrimônio Cultural

**Ação:**

2.156 – Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc

**Natureza da Despesa:**

33903600 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

**Valor:**

R\$ 27.514,79

**Art. 2º** - A fonte de recursos para abertura do crédito adicional do artigo anterior, advirá de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme Art. 43, parágrafo 1º, inciso I.

**Art. 3º** - Fica criada a Natureza de Despesa e Ação na Unidade Orçamentária – **Secretaria Municipal de Cultura** e Turismo enquadrando-se na função, subfunção e programa adequados, conforme demonstrado no Art. 1º.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 4º** - A Natureza de Despesa e a ação ficam neste ato aditado ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar as movimentações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei podendo suplementar a ficha orçamentária na forma do percentual já estabelecido pela Lei Orçamentária Anual para a realização de movimentação orçamentária, ou seja, 25% do valor total do orçamento anual, respeitadas as movimentações por fonte de recurso.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 06 de Outubro de 2021.

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 2.375 / 2021  
EM, 06 / 10 / 2021  
  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei Nº 103/2021 - Autor: Poder Executivo - João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.